



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.953, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

“Autoriza a Cessão de Uso de imóvel à empresa Lusitano Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, CNJP n.º 09.419.898/0001-01, sob forma de Cessão de Uso, nos termos da Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, do imóvel localizado na Rua Domingos Pegorari, n.º 506 – Parque Industrial Juvenal Leite, objeto da Certidão de Matrícula n.º 19.732.

Art. 2º) O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter, durante o primeiro ano de funcionamento no novo endereço, o faturamento anual de R\$ 21.735.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), devendo para o segundo ano de funcionamento, atingir o faturamento anual de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devendo para os anos subseqüentes atingir um aumento, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o previsto para o segundo ano de funcionamento;

II – manter, durante o primeiro ano de funcionamento no novo endereço, o número de 60 (sessenta) postos individuais de trabalho diretos, devendo para o segundo ano de funcionamento manter o número de 69 (sessenta e nove) postos individuais de trabalho diretos, com aumento, não cumulativo, para os anos subseqüentes, de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o previsto para o segundo ano de funcionamento;

Parágrafo Único - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 10% (dez por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas e aprovadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º) A subvenção prevista nesta Lei Complementar perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da celebração do competente Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 4.788, de 02 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 de outubro de 2012.

**ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**